



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

**EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA**

“Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Franciscópolis/MG.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FRANCISCÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 493/2025 e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 69 da Lei Municipal nº 493/2025, que autoriza a realização de processo suplementar para preenchimento das vagas de suplentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 02/2026, que instituiu a Comissão Especial Eleitoral;

**CONSIDERANDO** tratar-se de processo de escolha suplementar destinado exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar, e nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei Municipal nº 493/2025, ficam reduzidos os prazos procedimentais previstos neste edital, observadas as garantias do contraditório, ampla defesa e publicidade dos atos;

**TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de 03 (três) vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes, para eventual substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Franciscópolis/MG.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente processo de escolha suplementar será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 2º** O processo de escolha observará as disposições contidas:

- I – na Lei Federal nº 8.069/1990;
- II – na Lei Municipal nº 493/2025;
- III – nas Resoluções do CONANDA;
- IV – neste Edital.

**Art. 3º** O processo de escolha suplementar destina-se exclusivamente à formação de cadastro de 03 (três) Conselheiros Tutelares Suplentes, observada a ordem de classificação final.

**Art. 4º** Os suplentes serão convocados para substituição dos membros titulares nas hipóteses previstas na legislação municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos da Lei Municipal nº 493/2025.

**Art. 6º** Os suplentes somente perceberão remuneração quando convocados para o efetivo exercício da função.

**Art. 7º** A remuneração do Conselheiro Tutelar observará os valores fixados pela legislação municipal vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 8º** Poderão candidatar-se os cidadãos que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões negativas criminais;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no Município de Franciscópolis/MG há, no mínimo, a 01 (um) ano;
- IV – possuir ensino médio completo;
- V – estar no gozo dos direitos políticos;
- VI – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990;



VII – não ter sido penalizado com suspensão ou destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos.

VIII - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** As inscrições serão realizadas no período de 06/07/2026 a 17/07/2026, na sede do Centro de Referência de Assistência Social, situada à Rua Sebastiana Carvalho da Silva 01, Centro, no horário de 07h às 16h.

**Art. 10.** O pedido de inscrição deverá ser instruído com:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – cópia do RG e CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – comprovante de escolaridade;
- V – certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;
- VI – título de eleitor;
- VII – comprovante de quitação eleitoral;
- VIII – declaração de inexistência de impedimentos legais.

**§1º** Não será admitida a entrega de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

**§2º** A ausência de qualquer documento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 11.** Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral analisará a documentação apresentada e divulgará a lista preliminar dos candidatos habilitados.

**Art. 12.** Qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA poderá impugnar candidatura no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da lista preliminar.

**§1º** O candidato impugnado será notificado para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

**§2º** A Comissão decidirá no prazo de 02 (dois) dias.

**§3º** Da decisão caberá recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias.

## **CAPÍTULO VI**



## **DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 13.** Os candidatos habilitados serão submetidos à prova objetiva de conhecimentos específicos acerca:

- I – do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II – do Sistema de Garantia de Direitos;
- III – da legislação municipal pertinente: Lei 493/2025;
- IV – de Língua Portuguesa e Informática Básica.

**Art. 14.** A prova terá caráter eliminatório e contará com 10 questões objetivas.

**Art. 15.** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% de aproveitamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 16.** Os candidatos aprovados na prova objetiva serão submetidos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, destinada à aferição da aptidão para o exercício da função.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17.** A campanha eleitoral observará rigorosamente as disposições constantes dos arts. 59 a 60 da Lei Municipal nº 493/2025.

**Art. 18.** É vedado ao candidato:

- I – oferecer vantagem de qualquer natureza ao eleitor;
- II – realizar propaganda mediante abuso do poder econômico, político ou religioso;
- III – realizar propaganda em bens públicos;
- IV – promover transporte irregular de eleitores;
- V – praticar boca de urna.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 19.** A eleição será realizada no dia 25/08/2026, das 08h às 10horas, em local a ser previamente divulgado pelo CMDCA.

**Art. 20.** Poderão votar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Franciscópolis/MG, conforme Art.69 da Lei 493/2025.

**Art. 21.** O voto será direto, secreto, facultativo e uninominal.



**Art. 22.** Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

## **CAPÍTULO X**

### **DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 23.** Encerrada a votação, a Comissão Especial procederá imediatamente à apuração dos votos.

**Art. 24.** Serão considerados eleitos suplentes os 03 (três) candidatos mais votados.

**Art. 25.** Os demais candidatos habilitados comporão cadastro reserva, observada a ordem decrescente de votação.

**Art. 26.** Em caso de empate, prevalecerão sucessivamente:

I – o candidato de maior idade;

II – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 27.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias.

**Art. 28.** O CMDCA decidirá os recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 29.** Encerradas todas as etapas, o CMDCA homologará o resultado final do processo.

**Art. 30.** Os candidatos eleitos suplentes participarão obrigatoriamente de capacitação promovida pelo Município.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O Ministério Público acompanhará e fiscalizará todas as fases do processo de escolha.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum do CMDCA.

**Art. 33.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis/MG, 03 de julho de 2026.

*Neudeth Fernandes de Oliveira*  
Presidente do CMDCA

**NEUDETH FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA de Franciscópolis/MG

## ANEXO I

### Cronograma

Publicação do Edital	07/07/2026
Inscrições	08/07/2026 a 17/07/2026
Análise Documental	20/07/2026 a 21/07/2026
Publicação Preliminar	22/07/2026
Impugnações	23/07/2026 a 24/07/2026
Defesa dos Candidatos	27/07/2026 a 28/07/2026
Julgamento das impugnações	29/07/2026 a 30/07/2026
Julgamento dos recursos e homologação das inscrições	31/07/2026
Prova Objetiva	05/08/2026
Resultado da Prova	06/08/2026
Recursos contra a prova objetiva	07/08/2026 a 11/08/2026
Resultado definitivo	12/08/2026
Avaliação psicológica	13/08/2026
Resultado da avaliação psicológica	14/08/2026
Período eleitoral	15/08/2026 a 24/08/2026
Eleição	25/08/2026
Homologação do resultado final	26/08/2026

